

(CJT-307/43)

NP/BRI

Proc. 3 930/43

1943

Recibo de plena e geral quitação exonera o empregador de qualquer responsabilidade decorrente do contrato de trabalho ou de sua rescisão.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Pedro Viduani interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região, de 30 de novembro de 1942, que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis, absolveu a Cia. Fábrica de Papel Petrópolis, da condenação que lhe fôra imposta, em relação ao recorrente, por despedida, julgada injusta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 203, do Decreto n. 6 596, de 12 de dezembro de 1940, por isso que o recorrente demonstrou ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei;

CONSIDERANDO, de meritis, que deve ser confirmada a decisão recorrida, que bem apreciou a matéria dos autos, fundamentada, como está, nos melhores princípios jurídicos, de vez que sustenta que o recibo de plena e geral quitação exonera o empregador de qualquer responsabilidade pecuniária ou não, decorrente do contrato de trabalho ou de sua rescisão;

CONSIDERANDO, ainda, que, com acôrto, o acórdão do Conselho Regional, de fls. 42/43, considera que nenhuma comprovação se fez da existência de dolo ou de coação moral ou física, que levasse o recorrente a assinar o citado recibo

de fls. 12, cabendo assim produzir o mesmo os devidos efeitos, na ausência de elementos que o possam anular;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, preliminarmente, tomar conhecimento do presente recurso, para, de mérito, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1943

| | |
|---------------------------------|-------------------------------|
| a) Ozéas Motta | Presidente, substituto legal. |
| a) Antonio Ribeiro França Filho | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 21/7/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 29/7/43.